



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 189, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a normatização complementar dos procedimentos relativos à Saúde pelo Código Sanitário Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**Do Sistema de Saúde**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas de ordem pública e de interesse social, regulamentando as atividades relacionadas à saúde desenvolvidas por entidades públicas e privadas, no Município.

Art. 2º- A saúde é condição essencial da liberdade individual e igualdade de todos perante a Lei.

Art. 3º- O direito a à saúde é inerente à pessoa humana, constituindo-se em direito público subjetivo.

Art. 4º- O direito a saúde é pressupõe o acesso a bens e serviços essenciais, dentre eles a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda a educação, o transporte e o lazer.

**Parágrafo Único-** O exercício do direito do individuo à saúde, como sujeito das ações e serviços assistenciais, garante-lhe:

I- exigir, por si ou por meio de entidade que o represente, serviço de qualidade, prestados oportunamente e de modo eficaz;

II- obter registro e informações sobre o seu estado de saúde, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do quadro nosológico;

III- obter informações e esclarecimentos adequados sobre assuntos pertinentes à ações e aos serviços de saúde e, quando for o caso, sobre situações atinentes à saúde coletiva e formas de prevenção de agravos;

IV- ser tratado por meios adequados e com presteza, correção técnica, privacidade e respeito;

V- decidir, livremente, sobre a aceitação ou recusa da prestação da assistência à saúde oferecida pelo Poder Público e pela sociedade, salvos nos casos de iminente perigo para a vida de outrem; e,

VI- ter resguardada sua identidade quando forem revelados dados pessoais relativos à sua saúde.

Art. 5º- As ações e serviços de saúde abrangem o meio ambiente, os locais públicos e de trabalho e os produtos, os procedimentos, os processos, os métodos e as técnicas relacionadas à saúde.